



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 29.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 do PLP 17/2022 condiciona à decisão judicial a desconconsideração da personalidade jurídica do contribuinte nas hipóteses de abuso de direito, excesso de poder, infração da Lei, fato ou ato ilícito.

Tal medida tem caráter excessivamente amplo.

A desconconsideração da personalidade jurídica é medida adotada pelo Fisco, precisamente para combater a fraude e a sonegação. A possibilidade dessa desconconsideração pelo Judiciário já se acha prevista no art. 135 do Código de Processo Civil.

Mas ao impedir que o Fisco assim considere em processo administrativo implicar em tornar mais dificultosa a autuação, notadamente quando a "pejotização" ocorre para fins de evasão de contribuições sociais, mas também para elidir direitos trabalhistas. O artigo 9º da CLT considera "nulos de pleno direito aos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação". A atuação da fiscalização é fundamental para assegurar a sua efetividade.

São inúmeros os casos recentes dessa indevida "pejotização". Em 2021, a Receita Federal autuou diversos jornalistas, atores, roteiristas e outros profissionais que atuavam em regime de subordinação, mas mediante pessoas jurídicas, aplicando multas que, em alguns casos, superaram R\$ 10 milhões. Trata-se de situação vexatória, que, caso aprovada a norma proposta, passaria a depender, exclusivamente, de ação judicial para ser penalizada.

Desse modo não pode ser acatado o art.29.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado BACELAR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224892386500>



\* CD 224892386500 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bacelar )**

PLP 17 de 2022 - emenda  
supressiva art. 29.docx

Assinaram eletronicamente o documento CD224892386500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

